

Sr. Responsável,

Trata o presente de contratação de especialista para teste do Radar Meteorológico que está sendo adquirido através do processo 01-P-33133/2022, de interesse do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, Inciso III “b” da Lei Federal nº 4.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme segue (documento nº 4 dos autos):

Relativo ao Processo 01-P-13133/2022 (aquisição de radar meteorológico banda X, em convênio com a AGEMCAMP), o edital de convocação ao pregão e o contrato assinado com a empresa vencedora previam a possível execução do Teste de Aceitação em Fábrica, no qual o equipamento em questão, já com seus componentes concluídos na fase de fabricação, será montado e terá as diferentes propriedades e características exigidas no memorial descritivo publicado no edital testadas e comprovadas em relação à sua conformidade quanto às exigências do edital, com resultados devidamente documentados. Após os testes, se aprovado, o radar será desmontado e enviado ao Brasil. Reforça-se que esta é uma prática comum e recomendável neste tipo de aquisição, dado o alto investimento, ao tempo de fabricação do equipamento e à própria natureza da compra por importação – visa-se garantir que o equipamento embarcado está em conformidade com as exigências. Após a instalação em local definitivo, um novo teste será feito, para verificar se, após o transporte e instalação, o equipamento manteve as mesmas características previamente contratadas e testadas. Para tanto, **há a necessidade de enviar 1 (um) especialista em radar, com maior competência avaliar aspectos técnicos de hardware e desempenho do equipamento, contratado pela Universidade para esta finalidade de supervisionar os testes, uma vez que a UNICAMP não conta com profissional com esta qualificação. (grifo nosso)**

Com relação à aquisição do Radar Meteorológico¹, esse ocorreu por meio do Pregão Presencial n.º 4/2023, cuja homologação pela autoridade competente ocorreu em 20/06/2023 e o respectivo Contrato nº 166/2023 foi assinado em 14/07/2024. Salienta-se que nessa licitação havia a previsibilidade edilícia da Universidade indicar representante, com notória especialidade no objeto, para acompanhar dos testes de funcionamento. Segue texto extraído do edital para apreciação:

¹ Processo 01-P-33133/2022 (Doc. 163 – Contrato nº 166/2023).

21. TESTES DE ACEITAÇÃO

21.1. **A contratada deverá executar todos os testes de funcionamento, o início de operação, todas as calibrações e todos os testes de aceitação em fábrica e campo com a presença de representantes da UNICAMP.**

21.2. A contratada deverá prover todos os recursos necessários aos representantes da UNICAMP para comprovar que o material em fabricação está de acordo com as normas e especificações do contrato.

21.3. Os Testes de Aceitação em Fábrica deverão acontecer quando os equipamentos a serem fornecidos estiverem interligados com todas as funções disponíveis. A Contratada deverá comunicar previamente a UNICAMP da disponibilidade para a realização dos testes de aceitação em fábrica. **A UNICAMP enviará e custeará as despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos representantes até o local dos testes uma vez definida a data em comum acordo. (grifo nosso)**

Assim, entendemos que a continuidade de formalização da contratação de empresa que detenha conhecimento técnico neste objeto oriundo da licitação, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE RADAR METEOROLÓGICO BANDA X COM DUPLA POLARIZAÇÃO, é pertinente, pois conforme justificativa do interessado, a UNICAMP não conta com profissional com esta qualificação.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, T. R. Radares Ltda, essa empresa possui em seu quadro de funcionários (documento nº 8 dos autos) o profissional Dr. Carlos Frederico Angelis, que conforme justificativa do interessado tem a expertise necessária e fundamental para ser o representante da Unicamp nos testes de aceitação do objeto (documento nº 4 dos autos):

O Dr. Carlos Frederico Angelis enquadra-se na categoria “Colaborador Eventual”² da Universidade, **possuindo ampla experiência na área de radares meteorológicos, tendo experiência profissional, inclusive, no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN),** e atuando como consultor em outras aquisições de equipamentos semelhantes em outras instituições do país. Cabe salientar que o Dr. Angelis contribuiu, de forma fundamental e sem agregar custos à Universidade previamente, com sua expertise em radares meteorológicos em etapas anteriores do processo licitatório, como na formulação do memorial descritivo, na resposta à questionamentos de empresas interessadas no certame, e, inclusive, na análise de recursos oriundos de atos decisórios do pregão em si.

² Ofício nº 258-2002-COGLE-SRH-MP (Documento nº 12 dos autos)

“2. (...) colaborador eventual, é aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício (...).”

Ele também participou como consultor externo em teste semelhante, na mesma fábrica, relativo ao radar banda x transportável adquirido recentemente pela UNESP, já instalado em Ilhabela - SP. (grifo nosso)

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado expressa que a empresa T. R. Radares Ltda, devido ao profissional que possui, atende todos esses requisitos previstos na redação do referido parágrafo. Elencamos ainda que fica a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021), esta apresentou declaração de prestação de serviço similar ao objeto pretendido pela Universidade (documentos nº 9 dos autos), esclarecendo assim a compatibilidade do preço.

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 10007/2024 (documentos 1 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁵;
2. Compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Estudo Técnico Preliminar-ETP elaborado de acordo o modelo previsto na Instrução Normativa DGA nº 106/2023

³ § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

⁴ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁵ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>

(documento nº 4 dos autos);

4. Mapa de Riscos desenvolvido em conformidade com o modelo estabelecido na Instrução Normativa DGA nº 109/2023 (documento nº 5 dos autos);

5. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento 6 dos autos);

6. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 9236/2024 (documento 1 dos autos);

7. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos 13 dos autos).

Nesse contexto, importa registrar a dispensa em relação ao Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade do proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 15 dos autos), também, tem-se a disponibilidade dos recursos financeiros para fazer frente à presente contratação, motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa T. R. Radares Ltda, CNPJ 30.269.388/0001-91, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fulcro no Art. 74, III, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, III, “b” da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta.

Em 20 de Junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por WESLEY PONCIANO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 20/06/2024, às 15:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 20/06/2024, às 16:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9F056D3B F71C497B B367C40B 1BBD9DE2**

